



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

LEI Nº 853/2022

(Autoria Câmara Municipal)

Institui o “Projeto Nasce Uma Criança, Planta-se uma Arvore” no Município de Guapirama– PR, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de GUAPIRAMA aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o “Projeto Nasce uma criança, planta-se uma árvore”, com a finalidade de adotar medidas que incentivem a preservação do meio ambiente e a promoção da educação ambiental, por meio do plantio de uma muda de árvore, ornamental, frutífera ou nativa, a cada registro de nascimento de criança no Município de Guapirama.

Parágrafo único - O previsto no art. 1º, será atendido quando do nascimento de uma criança, seja em hospital público ou privado, onde conste na certidão de nascimento a naturalidade como Guapirama.

Art. 2º Os pais interessados em participar desse projeto deverão, após o nascimento da criança, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicar os órgãos competentes do município e fazer o cadastro para o recebimento das mudas, sob pena, após esse prazo, de não mais reclamar a planta.

§ 1º A muda de árvore fornecida, conforme o disposto no caput deste artigo, e observada à disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou à mãe da criança, em até 90 (noventa) dias após o seu nascimento.

§ 2º A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da legislação vigente ou sugerido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal.

§ 3º O órgão municipal competente poderá organizar o plantio coletivo de mudas de árvore em local sugerido pela Municipalidade.

Art. 3º A muda de árvore será plantada preferencialmente na área urbana, observadas as regras do plano de arborização municipal da legislação vigente, mediante aprovação do órgão responsável pelo meio ambiente, podendo ser plantada também na zona rural.

Art. 4º A muda de árvore também poderá ser disponibilizada ao pai ou à mãe da criança recém-nascida para plantio em sua propriedade particular, mediante requerimento e observada a disponibilidade do Poder Público.



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

Art. 5º Cada criança participante do plantio de muda, receberá um certificado “Criança Amiga da Natureza”, que constará a data do plantio da árvore, o local e o nome da espécie vegetal bem como o nome e a data de nascimento da criança.

Art. 6º O Poder Executivo, através do órgão competente, se necessário, solicitará mensalmente aos Cartórios de Registro Civil listagem completa dos nascimentos ocorridos, a fim de possibilitar o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º A iniciativa privada, instituições da sociedade civil organizada, e/ou organizações não governamentais, poderão participar em parceria com o Poder Público em campanhas e inclusive com a doação de mudas de árvores.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2.022.

EDUI GONÇALVES
Prefeito Municipal